



PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2017

REF. A AQUISIÇÃO, ATRAVÉS DE FORNECEDOR EXCLUSIVO, DE LIVROS DIDÁTICOS PARA ATENDER AS NECESIDADES DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACURUCA-PI.

Em atenção à determinação da Ilma. Sra. Secretária Municipal de Educação, essa Procuradoria, no uso de suas atribuições legais, recebeu os autos do processo Administrativo nº 001.0001071/2017 de Inexigibilidade de Licitação Nº 04/2017 e previamente cuidou de avaliar sua organização formal, concluindo pelo correto trâmite entre os setores competentes da municipalidade, passando então a avaliar o mérito do interesse administrativo.

Constata-se a necessidade de aquisição de livros didáticos para atender as necessidades dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Piracuruca-PI.

Uma vez que a Secretaria Municipal de Administração e Finanças conheceu a necessidade, e que a Secretaria de Educação atestou a viabilidade da contratação, tendo em vista a existência de saldo orçamentário bastante para tal, não há nada que considerar acerca desse mister.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Sabe-se que o processo de seleção e contratação de bens, produtos e serviços à municipalidade deve obedecer aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, e que dentre as modalidades estabelecidas por essa Lei encontram-se: “carta-convite, tomada de preços, pregão e concorrência”, modalidades essas que são efetivadas com um procedimento básico objetivo-finalístico inarredável, de duração média de alguns dias.

Acontece que em se tratando de aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou



representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes, é inexigível a licitação, uma vez que há total inviabilidade de competição.

Impossível disponibilização dos materiais por outro fornecedor, tendo em vista que aqueles possuem fornecedor exclusivo, atestado por órgão competente, o que caracteriza a inviabilidade de competição.

Nesse caso, a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender a melhor proposta quando apenas um é o proprietário do bem desejado pelo Poder Público.

Assim, a Lei N° 8.666/93, autoriza a inexigibilidade de licitação na aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, em seu art. 25, I:

Art. 25. É inexigível licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.



DA RAZÃO DA ESCOLHA DO PROFISSIONAL

A escolha recaiu diretamente sobre os livros da empresa MF DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA, tendo em visto os atributos de qualidade didáticos e pedagógica considerados pelos professores na hora da escolha, bem como, se buscou também considerar, a compatibilidade do preço oferecido com os ofertados no mercado.

DA CONCLUSÃO

A inexigibilidade de licitação para o caso em tela se fundamental no art. 25, I da lei 8.666/03, conforme acima reportado.

Há de se observar, contudo que, não só a licitação, mas também a contratação direta através de processos de inexigibilidade, deve sempre buscar atender o interesse público, dentro do menor espaço de tempo e no melhor preço possível, objetivando, assim, a preservação do patrimônio público.

Como meio para atingir esses objetivos, é absolutamente necessário à observação dos preceitos constitucionais e legais, que preveem algumas formalidades para os processos de inexigibilidade de licitação. No caso concreto, pelos elementos legais demonstrados, concluímos que, uma vez confirmada a disponibilidade de recurso orçamentário e comprovado a regularidade junto ao fisco municipal, estadual e federal, por parte da empresa a ser contratada, manifestamo-nos quanto ao recebimento da inexigibilidade da licitação pelo Ordenador de Despesas, tendo pro base as disposições contidas na lei nº 8.666/93, mais precisamente o inciso I do artigo 25.

Este é o parecer, s.m.j.

Piracuruca – PI, 10 de janeiro de 2017

Ivonalda Brito de Almeida Morais

Procuradora do Município de Piracuruca

OAB/PI: 6702